

**ANEXO IV****CARTA PROPOSTA**

À Comissão de Licitação do Viva Rio.  
Carta-Consulta nº 002/2017

RAZÃO SOCIAL: **LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTÊIS**  
CNPJ: **06.272.575/0060-38** - INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
Rua Norberto de Matos 197 – Pacheco – São Gonçalo  
TELEFONE: **3701 4905**  
AGÊNCIA:                    N° DA CONTA CORRENTE:

Apresentamos, para atendimento à Carta - Consulta acima referenciada, proposta de preços para os tens abaixo relacionados, conforme discriminado no edital licitatório respectivo:

ITEM	QUANT.MÊS	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
ENXOVAL	1000	KG	UPA MARÉ	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
ENXOVAL	1000	KG	UPA IRAJÁ	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
ENXOVAL	1000	KG	UPA ILHA DO GOVERNADOR	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
ENXOVAL	1000	KG	UPA PENHA	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
ENXOVAL	70	KG	UPA ENGENHO NOVO	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
ENXOVAL	80	KG	UPA SEAP	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3000</b>	<b>KG</b>		<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 24.000,00</b>

**VALOR TOTAL MENSAL R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL)**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)**

- Declaramos pleno conhecimento e inteira submissão a todos os termos do citado edital.
- Declaramos que nos preços acima citados encontram-se incluídos impostos, taxas, fretes, embalagens e demais despesas inerentes ao objeto em questão;

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 10 (DEZ) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato.

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias** contados, a partir da data da sessão pública da Carta - Consulta.

Lavebras Gestão de Têxteis S/A  
Responsável da Empresa



Elaine Cristina Lopes Rocha &lt;elainerocha@vivario.org.br&gt;

## Solicitação de proposta comercial - UPAS ESTADO

Elaine Cristina Lopes Rocha &lt;elainerocha@vivario.org.br&gt;

2 de março de 2017 10:56

Para: Atendimento@timeclean.com.br

Prezados, bom dia.

Venho por meio deste solicitar proposta comercial dos serviços de **lavanderia hospitalar** para atender as Unidades de Pronto Atendimento ( UPAS) do Estado do Rio de Janeiro, sendo elas: Maré, Penha, Ilha do Governador, Irajá, Engenho Novo e SEAP( Bangu).

Segue em anexo nosso Termo de referencia para maiores informações.

Atenciosamente,



| Elaine Rocha  
| Assistente Administrativo  
| Tel: 2555-3750 Ramal: 3342

 TR LAVANDERIA UPAS ESTADO.docx  
88K



Elaine Cristina Lopes Rocha &lt;elainerocha@vivariorg.org.br&gt;



## Solicitação de proposta comercial - UPAS do Estado

Elaine Cristina Lopes Rocha &lt;elainerocha@vivariorg.org.br&gt;

2 de março de 2017 11:05

Para: comercial@aqualav.com.br

Prezados, bom dia.

Venho por meio deste solicitar proposta comercial dos serviços de **lavanderia hospitalar** para atender as Unidades de Pronto Atendimento ( UPAS) do Estado do Rio de Janeiro, sendo elas: Maré, Penha, Ilha do Governador, Irajá, Engenho Novo e SEAP( Bangu).

Segue em anexo nosso Termo de referencia para maiores informações.

Atenciosamente,

**VIVARIO**

| Elaine Rocha  
| Assistente Administrativo  
| Tel: 2555-3750 Ramal: 3342

 TR LAVANDERIA UPAS ESTADO.docx  
88K

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO  
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

COTAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO 0663/2017



ITEM	UND	QTD	Descrição	LAVABRAS	TIMECLEAN	AQUALAV	TOTAL
1	SV	10	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM LAVAGEM, DESINFECÇÃO, PASSAGEM, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) MARÉ (VIGENCIA DE 10 MESES E 4 DIAS).	4.000,00	NC	NC	40.000,00
TOTAL POR FIRMA							40.000,00

Elaine Rocha  
Matrícula: 14240  
Contratos

Paloma Dellatorres  
Matrícula: 718383  
Contratos

Mariângela Lavour  
Matrícula: 15637  
Logística

Assinatura de Aquisições e Logística  
GERENTE DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICAS: VIVA RIO

CONFERIDO POR SUPERVISOR DE COMPRAS:

MAPA CONFECCIONADO EM 02/03/2017

OBS: COTAÇÃO REALIZADA P/ AQUISIÇÃO/SERVIÇO COM DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.



## CONTRATO Nº 120/2017

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A, NA FORMA ABAIXO:

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - Parte- Glória - Rio de Janeiro/RJ, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.272.575/0001-40, com sede a Rua Norberto de Matos, nº 197 - Pacheco - São Gonçalo/RJ - CEP: 24030-250, na pessoa de seu representante legal **ALMIR TIBURCIO DE MEDEIROS BARROS**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ 114.329 e inscrito no CPF nº 545.003.387-72, residente e domiciliado na Av. Ewerton da Costa Xavier, nº 808, Lote 1, Quadra 20, Cond. Uba II, Itaipu, Niterói/RJ, CEP: 24.340-105, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento e transporte de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico sanitárias adequadas na **Unidade de Pronto Atendimento - UPA Maré**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela **OS Viva Rio**.

**Parágrafo Único** - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência - Anexo I e informações fornecidas pelo Contratante.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas.

**Parágrafo Primeiro** - Quanto a execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos: encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;



IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Segundo** - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:**

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

A vigência do presente contrato será de **10 (dez) meses e 04 (quatro) dias**, com data de início em **25/02/2017** e término em **31/12/2017**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:**

O valor global do presente Contrato será de até **R\$ 40.533,33 (Quarenta mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, cuja parcela mensal será de até **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, sendo onde o valor do kg de roupa processada **R\$ 4,00 (Quatro reais)**, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório de medições mensais.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo** - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior à emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

**Parágrafo Quarto** - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

**Parágrafo Quinto** - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço [certidaoconitatos@vivario.org.br](mailto:certidaoconitatos@vivario.org.br).

**Parágrafo Sexto** - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.



**Parágrafo Sétimo** - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

- I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
- II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**Parágrafo Primeiro** - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Terceiro** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo Quarto** - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**Parágrafo Quinto** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ e o Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:**





**VIVARIO**

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

**Parágrafo Segundo** - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus à Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

**Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do



**VIVARIO**

processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da contratada, a Contratante poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela Contratante, após instauração de regular procedimento administrativo.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com a Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato

**Parágrafo Terceiro** - Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

**Parágrafo Quatro** - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES**

I. A representante da CONTRATANTE que será a Gestora de Contratos é a Sra. Mariângela Lavor.

**CONTRATANTE - VIVA RIO**

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ  
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209  
Atenção: Sra. Mariângela Lavor  
E-mail: [mariangelalavor@vivario.org.br](mailto:mariangelalavor@vivario.org.br)

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Conceição Vóvio, como seu proposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

**CONTRATADA - LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.**

Rua Norberto de Matos, nº 197 - Pacheco - São Gonçalo/RJ - CEP: 24030-250  
Telefone: (21) 2725-1098  
Atenção: Sr. Conceição Vóvio  
E-mail: [conceicao.vovio@lavebras.com.br](mailto:conceicao.vovio@lavebras.com.br)

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010  
CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Insc. Municipal: 01.953.745  
Tel.: (21) 2555-3750 Fax: (21) 2555-3753  
[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)



VIVARIO

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

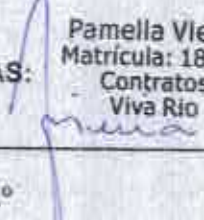
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 25 de Fevereiro de 2017.

Sebastião Santos  
Procurador  
Viva Rio

  
\_\_\_\_\_  
VIVA RIO

  
\_\_\_\_\_  
LAVEBRAS CESTÃO DE TEXTEIS S.A

TESTEMUNHAS:  
1ª)   
Nome: Pamella Vieira  
CPF/MF n.º 137.875.967-10  
Matrícula: 18831  
Contratos  
Viva Rio

2ª)   
Nome: Elaine Rocha  
CPF/MF n.º 120.082.897-61  
Matrícula: 11840  
Contratos  
VIVA RIO

  
Mariana Layor  
Matrícula: 15637  
Gerência de Aquisições e Logística  
VIVA RIO



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA  
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

**PRIMEIRO TRANSIGENTE:** VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 – Parte– Glória – Rio de Janeiro/RJ, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**SEGUNDO TRANSIGENTE:** LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 06.272.575/0001-40, com sede a Rua Norberto de Matos, nº 197 – Pacheco – São Gonçalo/RJ - CEP: 24030-250, na pessoa de seu representante legal **ALMIR TIBURCIO DE MEDEIROS BARROS**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ 114.329 e inscrito no CPF nº 545.003.387-72, residente e domiciliado na Av. Ewerthon da Costa Xavier, nº 808, Lote 1, Quadra 20, Cond. Uba II, Itaipu, Niterói/RJ, CEP: 24.340-105.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento e transporte de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico sanitárias adequadas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Maré, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela OS Viva Rio.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;

1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;



1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações lícitas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

## CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e



parceiros, quando da relação ajustada, igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência

de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

#### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

#### CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:



Rio de Janeiro/ RJ, 25 de Fevereiro 2017.

Sebastião Santos  
Procurador  
Viva Rio

1º Transigente  
VIVA RIO

2º Transigente

Pamella WEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A  
Matricula: 18831  
Contratos  
Viva Rio

Testemunhas:

1ª)

Nome:  
CPF/MF n.º

*[Handwritten signature]*  
13.875.967-10

2ª)

Nome:  
CPF/MF n.º

Elaine Rocha  
Matricula: 1240  
Contratos  
VIVA RIO

120.082.897 - 61

Mariângela Lavor  
Matricula: 15637  
Arquiteto de Aquisições e Logística  
VIVA RIO



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Serviços de Lavanderia**

**1. OBJETO**

O presente visa orientar e instruir as condições estabelecidas para a contratação da prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços, na **Unidade de Pronto Atendimento - UPA MARÉ**, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

1.1. A prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar é realizar-se mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde a roupa será processada e entregue conforme definição da CONTRATANTE.

1.2. O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja dos locais pré-definidos pela CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa aos locais definidos pela CONTRATANTE.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A terceirização de serviços de lavanderia vem contribuir para a melhoria do atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), ao menor custo, referente atividades administrativas de processamento de roupas e tecidos em geral.

2.2. Justifica-se também, em virtude da não existência de profissionais da categoria de operadores de máquinas de lavar, costureiros, passadores e de profissionais que cuidam da manutenção de equipamentos, nas unidades de saúde.

**3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A contratação será realizada para a unidade de pronto atendimento administrada pela OSS Viva Rio, conforme o quadro abaixo.

Nº	UPA	ENDEREÇO	TELEFONE
1	MARÉ	Av. Brasil, 4.800 - Rua 09 - Vila do João - Mangueiras	(21) 2334-7830

**4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO**

4.1. Serão executados de forma plena e cabal todos os serviços em objeto, obedecendo às normas constantes do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, 2012).

4.2. A roupa processada é de propriedade da CONTRATANTE.

4.3. Os procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão realizados simultaneamente utilizando o ciclo completo de lavagem, incluindo a umectação, enxágue pré-lavagem e lavagem





VIVARIO

obedecida por: alveijamento enxague acidulação, amaciamento, secagem e por último, a passagem de roupas por calandra ou prensa (de acordo com a especificação do tecido e tipo de roupas) e o acondicionamento em sacos hampers ou plásticos transparentes e resistentes. Se a opção for embalar em material descartável, as peças devem estar totalmente secas e à temperatura ambiente para evitar umidade e possível recontaminação.

4.4. Nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão utilizados diversos saneantes, com diferentes funções, adequadamente combinados e em concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido. Os produtos saneantes domissanitários deverão ser regulamentados pela Lei Federal nº 5.360 de 23 de setembro de 1976, pela Portaria nº 15 de 23 de agosto de 1988, pela Resolução RDC/ANVISA nº 184, de 22 de outubro de 2001 e pela Resolução RDC Nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações.

- a) Umectante em pasta, detergentes neutros, concentrados, biodegradáveis, emulsionante, dispersante, antidepositante e inibidor do odor;
- b) Detergente em pó composto para lavagem de roupas de algodão ou poliéster, brancas e de cores firmes com sujeira leve ou pesada, em alta ou baixa temperatura, biodegradável, antidepositante;
- c) Alvejante concentrado em pó, com função de descolorir e/ou remover a mancha causada pela sujeira, promover o branqueamento da fibra, além da ação antimicrobiana;
- d) Neutralizador em pó de ação residual do cloro e alcalinidade nos processos de lavagem, em todos os tipos de tecidos;
- e) Amaciante líquido que desembaraçam, amaciam e lubrificam as fibras do tecido. Também acrescentam fragrância, reduzem o tempo de secagem e diminuem o enrugamento da roupa;
- f) Desinfetante líquido, detergente, germicida fenólico de amplo espectro de ação, atuando com eficiência a frio, contra bactérias, vírus e fungos, para higienização de cobertores;
- g) Para higienização e lavagem das mãos antes do manuseio das roupas, utilizar água, sabão e uso de álcool a 70% sob as formas gel ou solução, também utilizado para limpeza das superfícies e metais onde serão manuseadas as roupas de acordo com o Manual de higienização das mãos em serviços de saúde (ANVISA, 2013).

4.4.1. Fornecer sacos plásticos de cor vermelha e capacidade para 240 litros, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte (espessura: 0,8 a 0,12 microns).

4.4.2. Recolher os sacos de roupas sujas nos abrigos externos das Unidades de Saúde, transportando-os para a unidade de processamento da CONTRATADA em veículo exclusivo para roupas sujas ou veículo dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes para separar a roupa limpa da suja.

OBS: Caso a CONTRATADA possua apenas um veículo para o transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta de roupa suja, em seguida o veículo deve passar pelo processo de higienização e desinfecção.

4.4.3. Fornecer carros para transporte de roupas distintas para coleta de roupas sujas e distribuição das roupas limpas nos diversos setores das Unidades de Saúde, devendo este ser leve, de material rígido (tipo polietileno, fibra de vidro ou alumínio) sem cantos vivos ou arestas, laváveis, interna e externamente, dotados de escoamento visando facilitar sua higienização, com volume de 240 litros, de cor clara com tampa e com rodízios de, no mínimo, quatro (04) polegadas. Precisam estar nitidamente identificados a fim de evitar que sejam confundidos com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.

4.5. A Unidade de Saúde determina a o local para guardar os carros, bem como a quantidade necessária para o recolhimento das roupas sujas e distribuição das roupas limpas.

4.6. Toda roupa suja deverá ser armazenada de acordo com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, sala específica para armazenamento da roupa suja.

4.7. Após o uso todos os carros deverão ser higienizados diariamente com produtos químicos determinados pela CCIH de cada Unidade de Saúde.



VIVARIO

4.8. A balança para pesagem das roupas sujas ( aferida pelo INMETRO a cada 06 meses) será móvel, sendo assim, será fornecida pela CONTRATADA duas balanças para cada unidade, sendo uma para pesagem das roupas sujas e a outra para as roupas limpas, anotando o peso para posterior conferência. As pesagens devem ser realizadas na presença de um funcionário da Unidade de Saúde e outro da Empresa de Lavanderia.

4.8.1. A CONTRATADA deverá elaborar um relatório diário em duas vias, informando o peso da roupa suja, esses valores serão expressos em kilogramas e anotados em mapa de controle diário, que deverá constar assinatura de um funcionário da Unidade de Saúde e outro da Empresa de Lavanderia.

4.8.2. Fornecer sacos plásticos transparentes e resistentes para o acondicionamento e transporte das roupas limpas.

4.8.3. Quando da entrega da roupa processada a mesma deverá ser pesada na presença de um funcionário da Unidade de Saúde e outro da CONTRATADA, esses valores serão expressos em kilogramas e anotados em mapa de controle diário, que deverá constar assinatura dos dois funcionários.

4.8.4. A CONTRATADA deverá entregar uma relação geral constando o rol da roupa entregue (número total de cada peça). O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo total de roupa suja multiplicado por (1 - Índice de sujidade) entre 8% a 15%, definido pela CONTRATANTE.

4.8.5. Toda roupa processada deverá ser armazenada de acordo com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, saindo de armazenamento geral de roupa limpa.

4.8.6. A CONTRATADA deverá inspecionar a roupa higienizada e estativamente limpa para que não cheguem ao setor destinatário manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza, onde abone a qualidade dos serviços prestados.

4.8.7. A CONTRATADA deverá separar toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória retornando a empresa para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

4.8.8. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro dos padrões de aceitabilidade definida pela CONTRATANTE serão reparadas por costureiras da CONTRATADA.

4.9. A coleta da roupa para lavagem e posterior entrega deverá ser executada no mínimo 02 (duas) vezes na semana, podendo aumentar conforme determinação da CONTRATADA.

4.10. O prazo para entrega da roupa recolhida deve ser no máximo em 24 horas.

## 5. LEGISLAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS EM SUA ÍNTEGRA PELA CONTRATADA

- ✓ Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004;
- ✓ Observar a portaria nº. 15, de 25 de agosto de 1986;
- ✓ Resolução RDC nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações;
- ✓ Resolução CONAMA nº. 358 de 29/04/2005;
- ✓ Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde - MS/Brasília, 1994;
- ✓ Portaria nº. 2616, de 12/05/1998;
- ✓ Resolução CONAMA nº. 283, de 12 de junho de 2001;
- ✓ RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002;
- ✓ RDC/ANVISA nº. 189, de 17 de julho de 2003;
- ✓ RDC/ANVISA nº. 6, de 30 de Janeiro de 2012;
- ✓ Norma Regulamentadora 32 (NR 32), 16 de novembro de 2005.



**VIVARIO**

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. De acordo com a NR 32, para cada situação de risco deve ser elaborado um programa de educação inicial e continuada do trabalhador. Todos os empregados da CONTRATADA deverão receber treinamento em:

- ✓ Noções básicas sobre contaminação e controle de infecção;
- ✓ Conhecimento das diversas áreas do serviço de lavanderia (barreiras de contaminação, separação dos circuitos de ar) e da Unidade e Saúde como um todo;
- ✓ Noções sobre higiene e segurança do trabalho, incluindo a prevenção de acidentes, incidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- ✓ Noções sobre elaboração de fórmulas eficientes de lavagem;
- ✓ Orientações profissionais, incluindo formação de atitude ética e de responsabilidade para com o serviço, relacionamento com os colegas, superiores e outros;
- ✓ Utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho;

6.2. As normas e rotinas deverão estar acessíveis.

6.3. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro dos mesmos na Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde (DISADS), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.), sujeira leve (sem presença de secreções) e retirada de manchas (químicas e orgânicas).

6.5. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

6.6. Os mapas de controle diário das roupas PROCESSADAS deverão ser precedidos de pesagem e devidamente assinados pelo responsável da CONTRATADA e pelo servidor designado pela UNIDADE e os mesmos deverão ser encaminhados juntamente com as notas fiscais quando do faturamento.

6.7. No caso de entrega das roupas no destino errado, obriga-se a CONTRATADA a fazer a devolução das roupas no destino correto.

## **7. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Fiscalizar e orientar os empregados nas suas atividades;

7.2. Treinar o empregador na execução de tarefas, métodos e rotinas de trabalho;

7.3. Elaborar escalas de serviços mensal, diária e de férias dos empregados;

7.4. Distribuir e controlar a execução das tarefas dos empregados;

7.5. Observar a frequência dos empregados, alterando a distribuição de tarefas se necessária;

7.6. Supervisionar diariamente o serviço e a execução das tarefas, avaliando o desempenho do empregado;

7.7. Zelar pelo uso correto, manutenção, limpeza e reparo do equipamento, materiais e do ambiente;

7.8. Caberá a CONTRATADA a devolução de roupa e objetos de propriedades da UNIDADE hospitalar ou dos pacientes que por ventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos ao setor ou ao paciente;

7.9. Comunicar à administração da UNIDADE qualquer eventualidade no processamento das roupas que possa acarretar descontinuidade de trabalho.



7.10. Arcar com os custos relativos à realização de testes, que venham a ser solicitados anualmente ou quando houver surtos ou indícios de surtos na unidade que possam ser relacionados com a roupa hospitalar. Os testes podem ser:

- a) Testes bacteriológicos nos carros de transporte de roupas limpa;
- b) PH de produtos e da água; de acordo com a Portaria nº 518/2004;
- c) Medição de ppm's no processo de desinfecção;
- d) Problemas de manchas de origens variadas.

7.11. Fornecer, mensalmente, dados das atividades realizadas, para fins estatísticos.

7.12. Fornecer todos os materiais (panos, detergente neutro, álcool a 70 % de uso hospitalar e hipoclorito a 1% pronto uso para limpeza e desinfecção dos carros coletores de roupas sujas).

7.13. A CONTRATADA deverá repor todas as roupas danificadas ou extraviadas em suas pendências no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ser notificada oficialmente pela administração da Unidade de Saúde. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela contratante serão consideradas excluídas.

7.13.1. O tecido não deverá perder as suas características e ou especificações de modo a comprometer a qualidade do produto.

7.13.2. O tecido não pode apresentar manchas, sinais de desgaste, resíduos de produtos químicos e odores não compatíveis com o processo de limpeza.

7.14. Todos os serviços serão supervisionados pelo responsável da Unidade que será responsável pelo bom funcionamento e execução de todos os serviços contratados.

7.15. A CONTRATADA deverá designar responsável técnico a fim de visitar as unidades sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

## 8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

8.2. Atender com presteza às solicitações da UNIDADE que se relacionem com o objeto.

8.3. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da UNIDADE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas pela CONTRATADA na execução do serviço ajustado;

8.4. Arcar por sua conta, com todas as despesas necessárias à operação e manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

8.5. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;

8.6. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações da UNIDADE.

8.7. A CONTRATADA deverá manter comissão interna de prevenção de acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento das normas e da legislação pertinente.

8.8. Comprovar quando solicitado pela CONTRATANTE, os pagamentos de salários, apólice de seguro contra risco de acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, em relação à UNIDADE, respeitando-se os prazos estabelecidos em lei para as diversas obrigações.

8.9. Avaliação da saúde de seus trabalhadores através de exames de saúde admissional e periódico e da investigação e intervenção em patologias típicas desses trabalhadores, obedecer ao PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da CONTRATADA;



8.10. Zelar pela disciplina e organização do ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridos, irrestritamente, os regulamentos da UNIDADE, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da UNIDADE.

8.11. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedades da CONTRATANTE;

8.12. Fornecer o crachá de identificação com foto e exigir dos seus funcionários o uso do mesmo;

8.13. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando seus empregados forem vítimas, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da UNIDADE;

8.14. Tomar providências quanto às reclamações levadas a seu conhecimento pelo servidor da UNIDADE responsável pela fiscalização dos serviços;

## 9. PRAZO PARA EXECUÇÃO

9.1. A contratação terá a vigência a partir da data de assinatura do contrato até **31/12/2017**, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.

9.2. Os serviços objeto desse termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da **CONTRATANTE**.

9.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências das UNIDADES DE SAÚDE, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto).

10.2. Definir instalações adequadas para guarda de equipamentos, ferramentas e materiais da CONTRATADA, necessárias na execução dos serviços.

10.3. Fica reservado a **CONTRATANTE** o direito de visita às dependências da **CONTRATADA**, para supervisão, sempre que julgar necessário.

## 11. ESTIMATIVAS DE PROCESSAMENTO

Unidade	Processamento	Peso Estimado
UPA Maré	Na Empresa	1000 Kg/Mês

11.1. A quantidade de roupa encaminhada poderá variar conforme necessidade da **CONTRATANTE**, desde que seja realizada comunicação prévia à **CONTRATADA**.

## 12. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL E "ATESTO" DA FATURA

12.1. Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente



**VIVARIO**

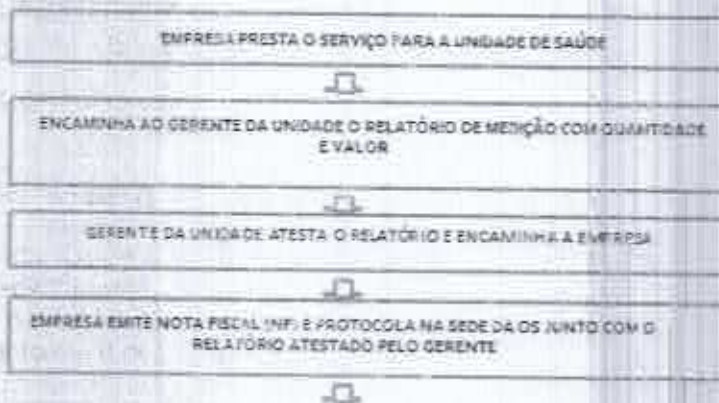
pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da **OSVIVA RIO** e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

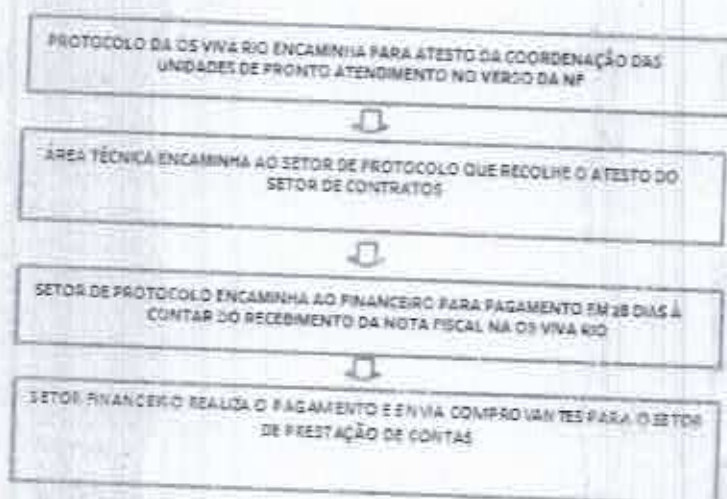
Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 a 10	90%
De 11 a 20	70%
Acima de 20	60%

12.1.2. Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

### 13. MECANISMO DE "ATESTO" DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OSVIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSVIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:





#### 14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

14.2. Cabe a CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referencia, quando do inicio da prestação do serviço.

*Mauri Jucen de A. D.*  
Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento  
VIVA RIO

M. JURACY A. DUTRA  
Coordenação Geral UPA's  
VIVA RIO

Paloma Dellatorres  
Matricula: 113383  
Contratos  
Viva Rio

Setor de Contratos  
VIVA RIO



## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2017.

À LAVEBRAS GESTÃO DE TÊSTEIS S.A  
CNPJ-MF nº 06.272.575/0001-40

A/C da Gerência,

A OSS **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0001-28**, com sede na Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro – Capital, ora denominada **NOTIFICANTE**, firmou com V.Sa., ora **NOTIFICADA**, o contrato nº 124/2017 para a prestação de serviços especializados em serviços de lavanderia hospitalar para a **Unidade de Pronto Atendimento UPA MARÉ** Administrada pela OSS Viva Rio, localizada no Município do Rio de Janeiro/rj, vem através desta, aduzir para ao final requerer:

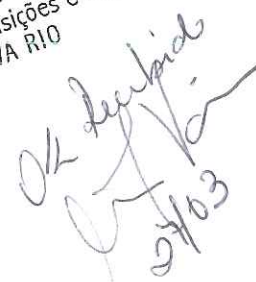
Considerando que os serviços ora contratados até a presente data não foram efetivamente iniciados, conforme ofício em anexo, fato que caracteriza descumprimento contratual e conseqüentemente, vem causando grandes transtornos a essa OS, haja vista ser o serviço de lavanderia hospitalar essencial para o funcionamento adequado da unidade;

Serve a presente para **NOTIFICÁ-LOS** para que sejam tomadas providências cabíveis para a retirada em **48h** da rouparia na unidade em questão, sob pena de **RESCISÃO** contratual.

Sem mais,

  
Gerência de Aquisições e Logísticas  
VIVA RIO

Mariângela Lavor  
Matrícula: 15637  
Gerência de Aquisições e Logística  
VIVA RIO

  
27/03